

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

09 2022

PROPOSTA

N.º 1045/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

20/04/2022

Deliberação N.º 1393

1393 /2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE

PREFERÊNCIA - TRAVESSA DO ABACAXI, N.º 6, EM AZEITÃO

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 51923/2022, do qual é objeto o prédio sito em Travessa do Abacaxi, n.º 6, em Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 120 000€ (Cento e Vinte mil euros);

e

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2229, da Freguesia de S. Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2492, da União das Freguesias de Azeitão, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 120 000€ (Cento e Vinte mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITATA por : ______ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75'13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PRATHABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MINICANS.06A